

PROSALV - Administração, Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ nº 96.291.463/0001-29 - NIRE nº 35.300.475.194

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

1. Data, Hora e Local de Realização: Realizada em 14 de novembro de 2022, às 15:00 horas, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 72/74 - 5º andar - conjunto A, Consolação, CEP 01303-060. **2. Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, conforme facultado pelo parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **3. Quórum de Instalação:** Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. **4. Mesa:** Presidente da Mesa, Sr. Marcelo Baptista de Oliveira; Secretário da Mesa, Sr. Flávio Baptista de Oliveira. **5. Ordem do Dia:** (A) **Assembleia Geral Ordinária:** (i) exame e aprovação do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2020 e 31/12/2021; e (ii) aprovação da distribuição de dividendos; (B) **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aumento de capital social; e (ii) reforma e consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os acionistas deliberaram, sem ressalvas, por unanimidade, o disposto abaixo. **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Observado o disposto em lei, foram examinados e aprovados, pela unanimidade dos presentes o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2020 e 31/12/2021, conforme publicações realizadas em 03/12/2021 no Diário Oficial e na Folha de São Paulo e em 14/09/2022 na Folha de São Paulo, respectivamente. (ii) Foi aprovada a distribuição dos lucros evidenciados no exercício encerrado em 31/12/2020, na importância de R\$ 99.732.378,38 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para o acionista **marcelo baptista de oliveira**, e foi aprovada a distribuição dos lucros evidenciados no exercício encerrado em 31/12/2021, na importância de R\$ 157.322.824,22 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) para o acionista **Marcelo Baptista De Oliveira**. Aprovaram a destinação de parte dos lucros para a conta de reserva legal, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, no valor de R\$ R\$ 10.498.217,43 referente ao exercício social encerrado em 31/12/2020 e no valor de R\$ 3.062.844,98 referente ao exercício social encerrado em 31/12/2021. **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iii) Aprovação do aumento do capital social da companhia de R\$ 299.764.821,95 (duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 419.890.741,50 (quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), mediante Capitalização do AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), realizado em 31/12/2020 no valor de R\$ 55.528.777,59 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e em 31/12/2021 no valor de R\$ 64.597.141,96 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) com um aumento, portanto, de R\$ 120.125.919,55 (cento e vinte milhões, centos e vinte e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) e a consequente emissão de 3.927.071 novas ações ordinárias, sem valor nominal, emitidas ao custo de R\$ 14,14 (quatorze reais e quatorze centavos) cada uma, relativas ao exercício de 2020 e a emissão de 5.050.597, novas ações ordinárias, sem valor nominal, emitidas ao custo de R\$ 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos) cada uma, relativas ao exercício de 2021, totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição, que passa a integrar a presente ata como Anexo II. **(iv) Em razão da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:** **"Artigo 5º:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 419.890.741,50 (quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), dividido em 40.558.166 (quarenta milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos) cada uma. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cauteis que representem as ações, observado o disposto nos arts. 24 a 26 da Lei nº. 6.404/76." **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Data: 14 de novembro de 2022. Mesa: Presidente da Mesa, Sr. **Marcelo Baptista de Oliveira**; Secretário da Mesa, Sr. **Flávio Baptista de Oliveira**. **Acionistas Presentes:** Marcelo Baptista de Oliveira e Flávio Baptista de Oliveira. **Anexo I - Estatuto Social do Prosalyv Administração, Empreendimentos e Participações S/A Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º:** A sociedade é uma sociedade por ações e tem a denominação de **PROSALV Administração, Empreendimentos e Participações S/A**. **Artigo 2º:** A sociedade tem sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 72/74, 5º andar - conjunto A, Consolação, CEP 01303-060, podendo manter filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do país ou exterior, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75 (setenta e cinco por cento) do capital social. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a administração, empreendimento e participação, como sócia, quotista ou acionista, de outras sociedades, simples ou empresariais, nacionais ou estrangeiras, bem como a administração e licenciamento de marcas. **Artigo 4º:** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** **Artigo 5º:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 419.890.741,50 (quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), dividido em 40.558.166 (quarenta milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos) cada uma. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cauteis que representem as ações, observado o disposto nos arts. 24 a 26 da Lei nº. 6.404/76. **Capítulo III - Administração da Companhia:** **Artigo 6º:** A companhia será administrada pelos acionistas, os quais delegarão seus poderes a uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Artigo 7º:** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, com designação específica a saber, Diretor-Presidente e Diretor-Adjunto, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas. **Parágrafo Primeiro:** O Diretor-Presidente praticará todos os atos da administração ordinária necessários ao regular funcionamento da companhia, dentro dos limites fixados por lei, por este Estatuto e pela Reunião de Acionistas. **Parágrafo Segundo:** O Diretor-Adjunto auxiliará o Diretor-Presidente na execução dos assuntos de administração ordinária da companhia. **Parágrafo Terceiro:** O prazo de Gestão de cada Diretor será de 03 (três) anos admitida a recondução. **Parágrafo Quarto:** Findo o prazo da gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a escolha e posse da nova Diretoria. **Parágrafo Quinto:** Os Diretores perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral, por dotação global para cada exercício. **Parágrafo Sexto:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para sua gestão, sendo investidos nas funções através de assinaturas do Termo de Posse no Cargo, no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". **Parágrafo Setimo:** Em caso de impedimento temporário ou definitivo, de qualquer Diretor, caberá à Assembleia designar-lhe substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término de seu mandato, se definitivo. **Artigo 8º:** A representaçãoativa e passiva da companhia, em quaisquer atos ou contratos que envolvam sua responsabilidade ou lhe criem obrigações, é privativa da Diretoria, na pessoa do Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro:** Caberá exclusivamente ao Diretor Presidente a autorização para a contratação de empréstimos pela companhia. **Parágrafo Segundo:** Cabe-rá exclusivamente ao Diretor Presidente a alienação de bens, móveis e imóveis, do ativo permanente da companhia, a constituição de ônus reais sobre os mesmos, a celebração de contratos a serem firmados

pela companhia e a prestação de garantias em nome da companhia, independentemente de deliberação ou aprovação em assembleia geral de acionistas. **Artigo 9º:** O Diretor Presidente pode constituir procuradores para representar a companhia, outorgando aos mandatários assim constituídos poderes para praticar os atos e operações contidos nos respectivos instrumentos, que sempre deverão conter prazo de duração, com exceção dos mandatos judiciais. **Parágrafo Único:** Os mandatos judiciais também serão outorgados pelo Diretor-Presidente, ou por procuradores por ele designados, podendo ter prazo indeterminado. **Artigo 10º:** Cada diretor responderá pessoalmente por seus atos contrários aos interesses sociais e solidariamente quando tais atos decorram de deliberação coletiva. **Artigo 11:** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral por dotação global e repartida entre os diretores mediante deliberação dos acionistas. **Parágrafo Único:** Nos exercícios em que houver disponibilidade de recursos, poderá a Assembleia Geral deliberar o pagamento de participações a empregados e administradores nos lucros sociais, observadas as disposições legais aplicáveis. **Capítulo IV - Conselho Fiscal:** **Artigo 12:** A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei. **Capítulo V - Assembleias Gerais:** **Artigo 13:** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas quanto à convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais aplicáveis, com as modificações deste Estatuto. **Artigo 14:** Na Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, exceto para a aprovação das seguintes matérias de sua competência privativa, para as quais serão necessários votos de 60% (sessenta por cento) de todas as ações votantes da companhia: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) autorizar aumentos de capital social; (iii) autorizar a abertura de capital social; (iv) autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações; (v) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; (viii) transformar a companhia em outro tipo de sociedade, independentemente de dissolução e liquidação; (ix) estabelecer e alterar o grau de endividamento máximo a que poderá chegar a companhia; (x) autorizar a aquisição pela companhia de suas próprias ações; (xi) deliberar o pagamento de participações de empregados e administradores nos lucros sociais, observadas as disposições legais aplicáveis; (xii) deliberar a retenção de parcela do lucro líquido; (xiii) deliberar sobre a contratação de auditoria externa; (xiv) deliberar a dissolução, liquidação e extinção da companhia; (xv) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, atendendo, no que for possível, às sugestões da Diretoria; (xvi) eleger e destituir os diretores da companhia, orientando sua gestão; (xvii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, além de quaisquer outros dados que sejam necessários; (xviii) distribuir entre os diretores a remuneração global fixada pela Assembleia Geral para cada exercício, bem como determinar os limites e critérios das despesas dos administradores; (xix) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xx) autorizar a distribuição de dividendos; (xxi) deliberar o levantamento de balanços periódicos e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (xxii) autorizar a instalação ou o fechamento de filiais em qualquer localidade do país, ou no exterior; (xxiii) deliberar sobre a política de investimentos da companhia; (xxiv) exercer as atribuições que a lei e o presente Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da companhia. **Artigo 15:** A Assembleia Geral será convocada por acionistas que representem no mínimo 20% do capital social, sendo os anúncios publicados pela imprensa, na forma da lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas. **Artigo 16:** Poderão tornar parte na Assembleia Geral os titulares das ações da companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição. **Parágrafo Único:** O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **Artigo 17:** Antes de se instalar a Assembleia, os acionistas se identificarão e assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, a quantidade e espécie de ações ordinárias de que são titulares. **Artigo 18:** A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um dos Diretores da companhia, eleito pelos acionistas no início da sessão, a quem competirá escolher um Secretário para auxiliá-lo na direção dos trabalhos. **Capítulo VI - Exercício Social:** **Artigo 19:** O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto ao resultado apurado, as seguintes regras: (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social; (ii) sobre o lucro remanescente, será calculada a importância que for eventualmente atribuída pela Assembleia Geral à participação dos empregados e administradores, observadas as limitações legais; (iii) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou mesmo a retenção de todo o lucro, na forma do art. 202, § 3º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá ainda deliberar e/ou reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do art. 196, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro:** Não será obrigatório o pagamento de dividendo nos exercícios que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser tal pagamento incompatível com a situação financeira da companhia, na forma do art. 202, § 4º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto:** A companhia poderá, por deliberação dos acionistas, levantar balanço semestral e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço. **Parágrafo Quinto:** Os acionistas poderão também declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, e ainda, por balanços mensais. Esse dividendo, como o semestral previsto no parágrafo anterior, será sempre dedutível do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 20:** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em que caso, dentro do exercício social, sendo que o dividendo não recebido prescreverá no prazo da lei. **Capítulo VII - Transformação, Dissolução, Liquidação e Extinção:** **Artigo 21:** A companhia poderá mudar seu tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação, mediante aprovação em Assembleia Geral de 60% (sessenta por cento) de todas as ações com direito a voto. **Artigo 22:** A companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por aprovação de 60% (sessenta por cento) de todas as ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante a liquidação, observadas quanto ao mais as normas dos arts. 206 a 209, da Lei nº 6.404/76. **ANEXO II - Boletim de Subscrição de Ações - Prosalyv Administração, Empreendimentos e Participações S/A - Acionista:** Marcelo Baptista De Oliveira, **Quantidade Ações:** 8.977.668 ações ordinárias.

